

Contrato

Fornecimento de Gasóleo para as Centrais Termoelétricas da EDA

Concurso Público Internacional Ref.ª APROV 22CB001

ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S. A.
Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde n.º 4 - 9504-535 Ponta Delgada, S. Miguel, Açores
Tel. 209 202 000 – Fax 296 202 395

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASÓLEO PARA AS CENTRAIS TERMOELÉTRICAS DA EDA

LOTE 1 – ILHA DE SANTA MARIA

Considerando que:

- A) Na sequência da tramitação do Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Gasóleo às Centrais Termoelétricas da EDA, cujo início foi autorizado pelo Conselho de Administração da EDA, através da sua deliberação 18/CA/2022 de 25 de fevereiro de 2022, foi, através da deliberação 33/CA/2022 de 27 de maio de 2022, adjudicada a proposta apresentada pela GALP AÇORES, S.A. para o fornecimento de Gasóleo previsto no Lote 1, com destino à Ilha de Santa Maria;
- B) Foi também adjudicado a esta empresa o fornecimento de Gasóleo previsto nos Lotes 2, 3, 7, 8 e 9 com destino às ilhas de São Miguel, Terceira, Faial, Flores e Corvo, respetivamente, o Adjudicatário garantiu o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações contratuais através da prestação de caução, sob forma de garantia bancária, em benefício da Electricidade dos Açores, S. A., no valor de 5% do valor global estimado resultante da sua proposta de 18.653.599 € (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e nove euros), tendo apresentado o referido documento comprovativo emitido pela Caixa Geral de Depósitos;
- C) Os encargos associados a esta contratação para o corrente ano estão consignados no Plano Plurianual 2022/25 e no Orçamento para 2022, aprovados pela Assembleia Geral realizada a 30 de dezembro de 2021, e os encargos dos anos 2023, 2024 e 2025 serão inscritos nos respetivos orçamentos anuais;
- D) A minuta do presente Contrato foi aprovada pela deliberação nº 33/CA/2022, de 27 de maio de 2022, do Conselho de Administração;
- E) Foi designado [REDACTED], na qualidade de gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Encontram-se, assim, reunidas as condições para a celebração do presente Contrato de fornecimento de Gasóleo às Centrais Termoelétricas da EDA, entre:

EDA – Electricidade dos Açores S.A., sociedade comercial anónima com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, nº 1, 9504-535 Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512.012.032, aqui representada por João António Ferreira Ponte, na qualidade de representante com poderes para o ato delegados pelo Conselho de Administração, através da deliberação nº 33/CA/2022 doravante como Primeiro Outorgante,

e

GALP AÇORES, S.A., pessoa coletiva n.º 512044635, com sede na Avenida Príncipe do Mónaco, nº 6, 2º D.to, em Ponta Delgada, aqui representada por João Pedro Manteigas Nunes, na qualidade de procurador, doravante como Segundo Outorgante.

que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, de acordo com o definido no Caderno de Encargos, o Gasóleo previsto no Lote 1 para a Central Termoelétrica da EDA, constante do Anexo A do presente Contrato, e, ainda, a prestar os serviços de Assistência Técnica, nos termos definidos na Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações previstas na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o produto das quantidades de gasóleo fornecidas pelo Preço Unitário do Produto, nos termos previstos na alínea u) da Cláusula 2ª do Caderno de Encargos, para o mês em referência, nas seguintes condições:
 - a. A faturação resultante dos diferentes fornecimentos será remetida à EDA, acompanhada de cópia das Guias de Remessa, correspondentes a cada fornecimento ou conjunto de fornecimentos efetuados. Em alternativa, poderá a Segunda Outorgante identificar na faturação as respetivas Guias de Remessa.
 - b. Para agilização do processo de emissão e conferência da faturação emitida e correspondente processo de liquidação das faturas, haverá lugar à emissão de duas faturas mensais por cada Central, uma emitida ao dia 16 de cada mês referente aos fornecimentos ocorridos nos primeiros 15 dias e outra a emitir com data do último dia do mês referente aos fornecimentos restantes ocorridos durante o mesmo mês.
 - c. A EDA efetuará os pagamentos referentes ao mês n ao ADJUDICATÁRIO, nos primeiros 10 (dez) dias do mês $n+2$, desde que as faturas sejam recebidas na EDA até ao final do 5º dia útil do mês $n+1$, devendo estas serem apresentadas em duplicado e em situação de poderem ser aceites.
 - d. Os fornecimentos serão objeto de faturação de acordo com o art.º 36.º do Código do IVA ou outra especificamente aplicável à EDA.
 - e. O valor tributável de IVA será discriminado em cada fatura, aplicando-se a taxa em vigor legalmente aplicável, com base no preço efetivo de venda.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o Gasóleo referido na Cláusula 1.ª no primeiro dia útil ($d+1$) após a sua requisição efetuada pelo responsável da Central a fornecer, ou por seu representante, conforme consta da lista de contactos prevista no Anexo B do presente contrato.
2. Só serão considerados como aceitáveis para o cumprimento deste prazo os pedidos efetuados até às 12 horas do dia em que o Responsável da central ou seu Representante os

emita. Após esta hora, o Gasóleo apenas terá de ser entregue no dia útil imediatamente a seguir (d+2).

3. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens e a prestar os serviços referidos na Cláusula 1.^a ao longo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da entrada em vigor do contrato.

Cláusula 4.^a

Documentos contratuais

1. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta do Segundo Outorgante.
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados no número anterior.

Cláusula 5.^a

Foro competente

O foro competente para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato, é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 6.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa aplicar-se-á a parte III do Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislações em vigor.

Cláusula 7.^a

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 10 de outubro de 2022 ou na data da concessão do Visto pelo Tribunal de Contas, no âmbito da Fiscalização Prévia do Contrato, caso ocorra posteriormente.

Ponta Delgada, 6 de julho de 2022

Pelo Primeiro Outorgante:

Assinado por: **João António Ferreira Ponte**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.07.06 09:12:42+00'00'



João António Ferreira Ponte
Diretor da Direção Aproveitamentos

Pelo Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
João Pedro
Manteigas
Nunes

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] João
Pedro Manteigas
Nunes
Date: 2022.07.07
11:51:58 +01'00'

João Pedro Manteigas Nunes
Procurador

Lista de anexos:

- Anexo A: Quantidades Estimadas de Gasóleo e Prémio a Praticar
- Anexo B: Lista de Contatos no Contrato
- Anexo C: Caderno de Encargos
- Anexo D: Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante

ANEXO A: QUANTIDADES ESTIMADAS DE GASÓLEO E PRÉMIO A PRATICAR

Lote/Ano	2022	2023	2024	2025	36 meses	Prémio (€/L)
1 - Ilha de Santa Maria	1 121 267	4 815 260	4 087 262	3 164 924	13 188 712	0,007

ANEXO B: LISTA DE CONTATOS NO CONTRATO

Lote 1	
Ilha	Santa Maria
Central	Termoeletrica do Aeroporto
Responsável	[REDACTED]
Morada	Avenida São Miguel
Código Postal	9580-402 Vila do Porto
Telefone	296 820 600
Email	[REDACTED]
Fax	296 820 615